



PROCESSO Nº 24.221/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG) nas unidades de ensino da rede pública do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 772/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.221/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG) nas unidades de ensino da rede pública do município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 350 (trezentas e cinquenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.221/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 637/2021-GS/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 02-04).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 05).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto argumentando, em suma, que visa seguir a “[...] orientação e recomendação da Norma Regulamentadora nº 6, que estabelece as medidas que devem ser tomadas em relação à aquisição e à distribuição de Equipamentos de Proteção Individual”. Além disso, pontuou-se que em cumprimento ao estabelecido pela Legislação vigente, assim como pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público Estadual e a Prefeitura de Marabá há a obrigatoriedade de tal contratação (fls. 30-31).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 36-38).



Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 32-35) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Presente nos autos a Justificativa para a não aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que tange a reserva de cotas nos bens com valor superior ao limite legal, tendo em vista a necessidade de evitar prejuízo ao conjunto dos itens com a possibilidade de algum que por menor interesse reste fracassado, sendo prudente o prosseguimento do certame com a exceção constante no artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 (fl. 39).

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitações em suas aquisições/contratações (fls. 40-41). Nesta senda, evidencia conveniência na aquisição parcelada, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 42-43).

Aferimos ainda, Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado do Pará, conforme disposições expressas no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (fls. 44-53).

Presente no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sr. Warley Freitas de Araújo, designado para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame (fl. 07) e Sr. Augusto Alves filho, designado para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela (fl. 08).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019 a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor



contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco, dentre outros (fls. 09-14).

O Termo de Referência (fls. 15-29) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, condições de entrega do objeto, obrigações do contratante e contratada, estimativa de preço, vigência contratual, dentre outras, além de anexo descritivo do objeto e imagens com modelo de camisetas e aventais.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 54-64), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 65-75).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 76-79), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 220-221, vol. II), que indica o lote e seus itens, as unidades de contratação, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e do lote, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 125.582,00** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) único lote, que perfaz um total de 08 (oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210917001 (fls. 104-105, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.767/2017 (fls. 82-84) e de nº 17.761/2017 (fls. 85-87), e de que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e sua respectiva publicação (fls. 80-81); bem como da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 109-110, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 111-112, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 06), subscrita

solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



pela titular da SEMED, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2021 (fls. 88-101, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 628/2021-SEPLAN (fl. 107, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP, infere-se que possivelmente a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 113-136, vol. I), do contrato (fls. 155-164, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 153-154, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 167-173, 174-180/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, para que seja acrescentado no edital a cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 183-199, vol. I e 203-237, vol. II) está datado de 04/11/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de novembro de 2021, às 09h** (horário local) no Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado no Edifício Ernesto Frota na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.757	05/11/2021	22/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 238)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2860	05/11/2021	22/11/2021	Aviso de Licitação (fls. 239-240)
Jornal Amazônia	05/11/2021	22/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 241)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/11/2021	Detalhes de Licitação (fls. 243-245)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 246-250)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM, Processo nº 24.221/2021-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial

No dia **22/11/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 286-287, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG) nas unidades de ensino da rede pública do município de Marabá/PA*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, a saber: **1) R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro prorrogando o credenciamento por mais 10 (dez) minutos, para que houvesse outros possíveis interessados, não sendo registrado outra(s) licitante(s). Em seguida, procedeu com o credenciamento da participante realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A licitante apresentou a documentação prevista no instrumento convocatório para usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ato contínuo, foi verificada a inviolabilidade do envelope de proposta comercial e após abertura de tal, se constatou que a empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** apresentou para os itens que compõe o Lote 01 o valor global de R\$ 125.582,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Em seguida, restando prejudicada a fase de lances em face de apenas uma participante, o Pregoeiro tencionou quanto a redução dos valores na etapa de negociação, obtendo êxito com a aceitação por parte da licitante para desconto, chegando-se ao valor de **R\$ 120.582,00**. Assim, foi aceita a proposta por estar com valores compatíveis aos estimados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



Após, o Pregoeiro notificou a empresa para que apresentasse nova proposta no prazo de 02 (dois), e atendida tal convocação, seria posteriormente convocada para demonstrar as amostras.

O Pregoeiro informou que o envelope contendo os documentos de habilitação ficaria sob a guarda na sede da Comissão de Licitação até abertura da sessão caso as amostras fossem aprovadas pela Avaliação da SEMED.

No encerramento da sessão o pregoeiro informou a licitante que o resultado das análises das amostras seria comunicado por e-mail, bem como a data quanto a continuidade da sessão. Assim foi declarado o encerramento dos trabalhos às 10h30min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

3.3 Da Análise das Amostras

Observamos que o Pregoeiro encaminhou em 23/09/2021, por meio de correio eletrônico, o Ofício nº 916/2021-CPL/PMM, convocando a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA para apresentação de amostras na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls. 296-298, vol. II). Nesse sentido, a empresa susogrfada protocolou o encaminhamento de amostra em 30/11/2021 (fl. 300, vol. II), onde o Pregoeiro emitiu Termo de Recebimento de tais Amostras na mesma data (fls. 301-303, vol. II).

Ulteriormente, o Pregoeiro fez o envio das amostras dos itens apresentados pela empresa em questão à Secretária de Educação, via Ofício nº 942/2021-CPL/PMM, para os demais prosseguimentos (fls. 304-305, vol. II).

No dia 09/12/2021, o Coordenador de Alimentação Escolar, Sr. Augusto Alves Filho, encaminhou o Ofício/Circular nº 008/2021-DAE/SEMED com a análise técnica realizada pela equipe de Nutricionistas da Coordenação quanto as amostras apresentadas pela empresa (fls. 306-308, vol. II). Na oportunidade, a equipe técnica julgou como “[...] *adequadas para a finalidade proposta.*” as amostras conferidas.

Por fim, em 10/12/2021, foi encaminhado e-mail, resultado da análise das amostras o Pregoeiro da CPL convocou a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, para dar continuidade a sessão na data de 13/12/2021 (fls. 309-310, vol. II).

3.4 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial

No dia **13/12/2021**, às 14h (fl. 349, vol. II), foi realizada a continuidade do processamento da sessão onde o Pregoeiro expôs a todos os presentes quanto a análise das amostras pela Comissão de Avaliação da SEMED, sendo registrado que a empresa participante teve suas amostras aprovadas.



Nessa continuidade, o Pregoeiro averiguou a inviolabilidade do envelope de habilitação da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, que estava sob a guarda da Comissão, procedendo com a abertura do mesmo e autenticação dos documentos. Assim foi constatado que a Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) teve validade expirada no decorrer do tramite processual após sua entrega, sendo verificado junto ao Portal da Caixa/FGTS nova certidão válida e atualizada, juntada com as demais certificações.

Após análise dos documentos apresentados, o Pregoeiro declarou a licitante **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** habilitada e, consequentemente, vencedora para o **Lote 1**, com o valor de **R\$ 120.582,00** (cento e vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), por ter atendido às exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h56, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o lote são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o grupo do Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada do lote se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial em tela (fls. 220-221, vol. II).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Avental de napa	Unid.	500	23,96	23,00	11.980,00	11.500,00	4,0067
2	Bota em PVC cano curto	Par	500	58,14	55,81	29.070,00	27.905,00	4,0076
3	Camiseta gola redonda masculina	Unid.	30	62,20	59,71	1.866,00	1.791,30	4,0032
4	Camiseta gola V feminina	Unid.	30	62,20	59,71	1.866,00	1.791,30	4,0032
5	Jaleco de tecido	-	600	50,75	48,72	30.450,00	29.232,00	4,0000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
6	Luva plástica descartável	Caixa	500	4,36	4,19	2.180,00	2.095,00	3,8991
7	Touca descartável	Caixa	500	38,39	36,85	19.195,00	18.425,00	4,0115
8	Touca redinha	Caixa	500	57,95	55,63	28.975,00	27.815,00	4,0035
TOTAL						125.582,00	120.554,60	4,00

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item do Lote. Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM.

Destacamos que a verificação item a item foi realizada por esta Controladoria, sendo confirmada a regularidade dos quantitativos apresentados pela empresa vencedora. No mais, nos valores readequados apresentados pela arrematante constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, sendo os mesmos considerados nos cálculos na tabela acima.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 120.554,60** (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 5.027,40** (cinco mil, vinte e sete reais e quarenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 125.582,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **4,00%** (quatro inteiros por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a Proposta Comercial Readequada de lavra da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** (fls. 293-295, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 255-271, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 311-348, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 288-291, vol. II).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame, não sendo encontrados impedimentos (fls. 272-274, vol. II). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF do sócio majoritário, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 278-285, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 190, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 315-320, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 340-345, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 964/2021-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção ao apontamento inerente a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.221/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 24.221/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIS, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG) nas unidades de ensino da rede pública do município de Marabá/PA, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP